



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 223  
Processo nº: 391000404/2016  
Rubrica: 16718651

**Contrato de prestação de serviços  
de locação de veículos  
automotores, nº 02/2016 nos  
termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº. 391.000.404/2016**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por LEOCLIDES MILTON ARRUDA, na qualidade de Presidente Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 76.669.670/0001-67 com sede na Avenida Anita Garibaldi 2480, loja 22, São Lourenço, Curitiba – Paraná, CEP: 80.0210-000, representada por CARLOS CÉSAR RIGOLINO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED].

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 034/2016 (fls.137 a 173) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de locação de 11 (onze) veículos automotores, do tipo Pick-up (Caminhonete), em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, para prestação de serviços nas diversas unidades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM, consoante especifica o Edital de nº 034/2016 – SCG/SEPLAG.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

**4.1** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2** Os serviços objetos deste Contrato serão prestados mediante a utilização, pela contratante, dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características em conformidade com as especificadas no item 3 do Termo de Referência, sendo a medição

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 224  
Processo nº: 391000404/2016  
Rubrica: \* 16+13671

dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês.

**4.3** A execução dos serviços de locação será solicitada pela contratante, por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada eletronicamente por meio do fax, e-mail e/ou endereço fornecido pela Contratada.

**4.4** Os veículos solicitados pelo contratante, após o pedido formal do Executor do Contrato, mediante requisição, somente serão aceitos e incorporados à frota após ser realizada a vistoria pelo executor nas dependências do IBRAM, ou em casos excepcionais, na garagem da contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização do executor do contrato.

**4.5** Os itens obrigatórios de segurança dos veículos deverão estar de acordo com as normas vigentes do CONTRAN.

**4.6** Os veículos com placas de outros estados da federação deverão ser transferidos dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**4.7** As despesas com manutenção preventiva e corretiva mesmo durante os percursos, correrão por conta da contratada.

**4.8** Todas as despesas, taxas e impostos dos veículos são de responsabilidade da Contratada.

**4.9** As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida nos Decretos nº 32.880, de 20 de abril de 2011.

**4.10** O combustível dos veículos, objetos deste Termo de Referência, será fornecido pelo Governo do Distrito Federal, não devendo, portanto, ser considerado pela contratada na composição dos preços de sua proposta.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

**5.1** O valor total do Contrato é de R\$ 530.640,00 (quinhentos e trinta mil seiscientos e quarenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1** – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9659

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 225  
Processo nº: 39100404/2016  
Rubrica: 16218659

**IV – Fonte de Recursos: 220**

**6.2** – O empenho inicial é de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00456, emitida em 28/07/2016, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativa.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

**7.1** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.4** O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, permitida sua prorrogação na forma da lei.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 226  
Processo nº: 321000404/2016  
Rubrica: 246718658

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 A contratada deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo apresentar seu comprovante de prestação no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato.

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária, a ser formalizada por carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.3 A garantia contratual deverá cobrir todo o período de vigência e de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da Instrução Normativa Nº 06 do MPOG, de 23 de dezembro de 2013, observados ainda as seguintes condições:

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília S/A – BRB em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato;
- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada ao aceite do Contrato.

**Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal, por meio do IBRAM, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 227

Processo nº: 391002404/2016

Rubrica: X/16719658

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM deverá:

- 11.1 Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.
- 11.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto para a sua execução pela Contratada.
- 11.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- 11.4 Avaliar a conformidade do objeto entregue às especificações mínimas previstas no Termo de referência, especialmente quanto à qualidade e quantidade contratada.
- 11.5 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7 O executor do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 11.8 As providências que ultrapassem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.9 O Executor registrará todas as ocorrências relacionadas ao condutor e ao veículo.
- 11.10 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 11.11 Requisitar somente os tipos de veículos previstos no contrato.
- 11.12 Notificar a Contratada, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 11.13 Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.
- 11.14 Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência da execução, no valor acordado em contrato específico.
- 11.15 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 11.16 Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 228

Processo nº: 79/000404/2016

Rubrica: 71671657

**11.17** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações dos órgãos onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados.

**11.18** Ao término do contrato disponibilizar todos os veículos, com tanque cheio, para a CONTRATADA realizar a retirada dos mesmos.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:

**12.1** Entregar os veículos na sede do IBRAM, situada no endereço SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV – Brasília/DF ou em outro endereço informado previamente pelo executor do contrato em perfeito estado de limpeza e conservação, novos ou seminovos com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da contratada ou do agente financeiro, com o adesivo do IBRAM já afixado nas portas dianteiras (conforme manual de aplicação da logomarca do IBRAM, anexo ao respectivo processo administrativo).

**12.2** Poderá a contratada disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pelo Gestor do Contrato. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.

**12.3** Substituir os veículos até, no máximo, quando completarem 2 (dois) anos de fabricação, mantendo-se as mesmas condições e requisitos do fornecimento inicial, inclusive quanto a afixação dos adesivos.

**12.4** Fornecer os veículos novos ou seminovos com, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, sem motorista, com ar-condicionado, com direção hidráulica (ou elétrica), sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia ou ônus para a contratante, com quilometragem livre, e com manutenção preventiva e corretiva, compatíveis com a necessidade da contratante, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital, no prazo máximo de 30 dias após a formalização do pedido à contratada.

**12.5** Entregar o veículo à contratante com combustível (tanque cheio).

**12.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**12.7** Manter a documentação dos veículos em conformidade com as exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 229

Processo nº: 39100-404/2016

Rubrica: 16.718659

**12.8** Entregar os veículos, inclusive os substitutos, com o adesivo conforme modelo definido pela contratante constante no Manual de Aplicação da Logomarca, anexado ao respectivo processo administrativo.

**12.9** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados (inclusive remoção do veículo e serviços de chaveiro), compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

**12.10** Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer franquia ou ônus à contratante. Em caso de troca do veículo, a contratada deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à contratante.

**12.11** Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos. Seguro dos veículos com as coberturas mínimas:

I- danos pessoais aos ocupantes: R\$ 50.000,00;

II- danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;

III- danos pessoais a terceiros: R\$ 50.000,00.

**12.12** Oferecer cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado.

**12.13** Manter gestor da frota locada pela Contratante, que deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, do licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pelo executor do contrato.

**12.14** Não substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do executor do contrato.

**12.15** Efetuar as revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, consertos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à contratante.

**12.16** Lavar, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês (interior e exterior). A cada 6 (seis) meses, no máximo, os veículos devem ter seus sistemas de ar condicionado higienizados.

**12.17** Informar previamente à contratante a situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora.

**12.18** Substituir os veículos com problemas mecânicos, avariados ou não aceitos na vistoria de avaliação da conformidade do objeto citada no subitem 11.4, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a requisição do Executor do Contrato.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bitar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 230

Processo nº: 391020404/2016

Rubrica: 16719613

**12.19** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos.

**12.20** Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho e substituição de veículos desde que autorizada pelo executor do contrato.

**12.21** Disponibilizar no prazo máximo de 2 (duas) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico.

**12.22** Responder por perdas e danos que vier a causar à contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**12.23** Apresentar nota fiscal, em 2 (duas) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços, além das Certidões elencadas no subitem 7.2.

**12.24** Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em contrato, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso.

**12.25** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55.

**12.26** Manter atualizadas as informações gerenciais, conforme dispõe o art. 3º da Lei Distrital nº 5.087/2013.

**12.27** Comunicar ao Executor do contrato todos os sinistros para registro em sistema eletrônico de dados.

**12.28** Enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em até 10 (dez) dias após o recebimento, para que a contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.

**12.29** Medir e inspecionar periodicamente, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.

**12.30** Acompanhar junto ao Executor do contrato a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.

**12.31** Ao término do contrato buscar/retirar os veículos na sede do IBRAM, situada no

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bitar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF





endereço SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV – Brasília/DF.

**12.32** É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução dos Serviços**

**13.1** O IBRAM designará servidores, na qualidade de executor e suplente, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

**13.2** São atribuições do executor, ou, na sua ausência, do suplente, sem prejuízo das atribuições contidas no Termo de Referência e nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

- a) Verificar e atestar a conclusão e o cumprimento de todas as obrigações da Contratada;
- b) Prestar informações sobre a execução do contrato e elaborar relatórios de acompanhamento;
- c) Realizar vistoria dos veículos nas dependências do IBRAM, ou em casos excepcionais, na garagem da contratada, sendo vedada a incorporação de veículos sem a prévia autorização do executor do contrato;
- d) Requerer à Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mesmo durante os percursos;
- e) Registrar as ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços e apurar as responsabilidades dos respectivos condutores;
- f) Registrar as demais ocorrências verificadas durante a vigência do contrato e determinar à Contratada providências para sua regularização;
- g) Dar ciência, ao Ordenador de Despesa do IBRAM, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada e sobre alterações necessárias ao contrato com implicação nos custos e/ou equilíbrio econômico-financeiro.
- h) Sustar a execução de qualquer procedimento que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- i) Exigir a substituição de qualquer veículo que, a seu critério, não estejam de acordo com as especificações.

**Cláusula Décima Quarta – Do Reajuste**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme estabelece o Decreto Distrital nº 37.121/2016 e, desde que mantidas as mesmas

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



condições de vantajosidade para a administração e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Alteração Contratual**

**15.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**15.2** – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **16.1 - Das Espécies**

**16.1.1** - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014 de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 233  
Processo nº: 39/000404/2016  
Rubrica: #1613651

das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 16.2 - Da Advertência

16.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 16.3 - Da Multa

16.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 234  
Processo nº: 391000404/2016  
Rubrica: 41611360

completo da obrigação contratada:

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**16.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**16.3.3** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**16.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**16.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**16.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**16.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 235

Processo nº: 391000401/2016

Rubrica: \_\_\_\_\_

contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.3.1.

**16.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **16.4 - Da Suspensão**

**16.4.1** - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**16.4.2** - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 236

Processo nº: 391020404/2016

Rubrica: 16218658

**16.4.3** - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**16.4.4** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**16.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**16.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**16.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**16.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6 - Das Demais Penalidades**

**16.6.1** - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.4.3 e 16.4.4.

**16.6.2** - As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração,

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



em virtude de atos ilícitos praticados.

### **16.7 - Do Direito de Defesa**

**16.7.1** - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**16.7.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.7.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.7.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**16.7.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**16.7.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.2 e 16.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **16.8 - Do Assentamento em Registros**

**16.8.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**16.8.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato



que as aplicou.

#### **16.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**16.9.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **16.10 - Disposições Complementares**

**16.10.1**- As sanções previstas nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

**16.10.2** - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão amigável**

**17.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**17.2.** É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima – Do Executor**

\*Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade\*  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº: 239  
Processo nº: 391000404/2016  
Rubrica: 2116219657

A contratante, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Instituto, de acordo com o Art. 60 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Segunda - Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta – Das Omissões**

As omissões desse contrato, e as dúvidas oriundas de sua interpretação, serão sanadas de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016 – SCG/SEPLAG.

Brasília, 03 de AGOSTO de 2016.

Pelo IBRAM:

**LEOCLIDES MILTON ARRUDA**  
Presidente Substituto do IBRAM

Pela Contratada:

  
**CARLOS CÉSAR RIGOLINO JÚNIOR**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

  
Nome: Antônio Carlos Gomes

CPF:

  
Nome:

CPF:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.  
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF